



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

**“INSTITUI O PROGRAMA RECOMEÇO
RESPEITÁVEL E DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICAS E
PRIVADAS PARA INSERÇÃO DE MULHERES
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO
MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.”**

Art. 1º – Institui-se, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa *RECOMEÇO RESPEITÁVEL*, destinado a oferecer novas oportunidades às mulheres em situação de violência doméstica, promovendo sua inserção e reinserção no mercado de trabalho. O programa será desenvolvido por meio de parcerias entre instituições públicas e privadas, com a finalidade de garantir dignidade, autonomia e respeito às beneficiárias, fortalecendo sua independência social e econômica.

Art. 2º – O programa tem como objetivos:

I – Possibilitar a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica;

II – Contribuir para a ruptura da dependência econômica em relações de abuso;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340038003700350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





III – Estimular a participação de empresas e instituições em ações de responsabilidade social no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º – São destinatárias do Programa *Recomeço Respeitável* as mulheres que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – Constatadas como vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – Detentoras de medida protetiva vigente, acompanhadas formalmente por órgãos da rede de proteção, tais como o CREAS, CRAS, Delegacia Especializada da Mulher e Defensoria Pública.

Art. 4º – Fica criado o selo “*Empresa Aliada da Mulher*”, destinado a reconhecer as empresas que participarem do Programa *Recomeço Respeitável* e contribuírem para a inserção de mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 5º – A divulgação do Programa *Recomeço Respeitável* será ampla, abrangendo redes sociais e demais meios de comunicação previstos em lei.

Art. 6º – Fica instituída, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Semana de Combate à Violência Doméstica, a ser realizada anualmente na primeira quinzena do mês de outubro, com referência ao dia 10 de outubro, em razão de sua importância histórica na luta contra a violência praticada contra a mulher, iniciada em 1980.

Art. 7º – O Poder executivo regulamentará esta lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 8º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de agosto de 2025.

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340038003700350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA:

O projeto almeja restringir a violência doméstica, consolidando a independência financeira feminina ante o agressor, tomando por base, o conhecimento de que a submissão econômica é um dos fatores que contribuem para a ausência da denúncia e afastamento da mulher do seu agressor. Muitas mulheres têm dificuldades e encontram barreiras ao retornar a sociedade após experiências traumáticas, embora existam políticas públicas e legislações como a lei Maria da Penha, ainda tem numerosas brechas na rede de proteção e acolhimento. Não raramente, algumas vítimas ao decidirem romper com a situação de violência, se deparam com a falta de apoio psicológico, moradia segura e oportunidades de geração de renda. A ausência desses recursos contribui para que muitas dessas vítimas regressem a ligação familiar com o agressor, por necessidade e a situação de violência doméstica volta a acontecer. Contudo, a mulher em situação de violência doméstica só consegue reconhecer plenamente essa condição quando há uma atuação mais efetiva dos órgãos administrativos competentes. Esses devem proporcionar a ela maior independência e garantir seu bem-estar, juntamente com o de seus familiares, de modo que possa recuperar a confiança e vislumbrar novas possibilidades para reconstruir sua vida. Essa ação destaca Cachoeiro de Itapemirim como exemplo na prevenção da violência de gênero e na implementação de políticas públicas inovadoras, inclusivas e com potente impacto social.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de agosto de 2025.

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara	Processo Legislativo	Transparência
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340038003700350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	
		